

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

6
JAN

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10
JAN

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
JAN

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE – Rendimentos empresariais e profissionais – Contabilidade organizada

Os sujeitos passivos de IRS, quando tenham ultrapassado:

- Nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores um montante anual ilíquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 200000, ou
- No período de tributação imediatamente anterior um montante ilíquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 250000;

São obrigados a apresentar a declaração de alterações até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Se é esta a sua situação, queira, por favor, informar-nos a fim de procedermos à entrega da referida declaração.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE – Opção pela Contabilidade organizada por ESNL-Entidades do Sector Não Lucrativo

As ESNL, quando:

- Não tenham ultrapassado nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores um total de rendimentos de € 150000 e desejam optar pela contabilidade organizada, ou
- Ultrapassem o limite mencionado nos dois exercícios anteriores, sendo neste caso por obrigação legal.

São obrigados a apresentar a declaração de alterações até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Se é esta a sua situação, queira, por favor, informar-nos a fim de procedermos à entrega da referida declaração.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Modelo 11

Pelos Notários e outras entidades que desempenhem funções notariais.

20
JAN

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de novembro de 2024.

22
JAN

IVA // Declaração Recapitulativa

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior/trimestre anterior.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (Cat.H).

IRS/IRC // Documento comprovativo dos rendimentos

Data limite para entrega, a todos os sujeitos passivos a quem foram pagos rendimentos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano de 2024, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo imposto.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

27
JAN

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

31
JAN

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de novembro de 2024

IVA // Balcão Único - OSS

Declaração do 4º trimestre de 2024 e respetivo pagamento.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

Comunicação dos inventários

Data limite para comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, do inventário respeitante ao último dia do exercício anterior (2024).

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE – IVA – Isentos que ultrapassam no ano anterior os 15.000,00 Euros de Volume de Negócios

Os sujeitos passivos que estavam abrangidos pelo regime de isenção do artigo 53º do CIVA durante 2024, mas que ultrapassaram o limite de 15.000,00 euros, deverão entregar durante este mês a declaração de alterações e passam a estar sujeitos a IVA a partir do dia 1 de fevereiro.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE – IVA – Opção pelo Regime Mensal

Os sujeitos passivos em IVA, abrangidos pelo regime trimestral podem, através de menção expressa em declaração de alterações optar pelo envio da declaração periódica mensal. Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral que queiram proceder o pagamento do IVA devido pelas importações de bens através da declaração periódica, devem optar pelo envio da declaração periódica mensal durante este mês para lhes ser possível entregar até 15 de fevereiro de 2025, através do portal das finanças o pedido



na funcionalidade "Importações - Opção pagamento do imposto na DP do IVA", com produção de efeitos a partir do dia 1 de março de 2025.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE - IVA - Opção pelo Regime Forfetário

Opção pelo Regime Forfetário dos produtores agrícolas – Por parte dos que estão abrangidos pelo regime normal do CIVA que preencham as condições.

Segurança Social // Independentes - Categoria B

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes (outubro a dezembro de 2024).

Segurança Social // Independentes - Categoria B

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos durante 01.10.2023 e 30.09.2024.

IVA // Pedido de restituição

1. Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, foi noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

2. Pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – a partir do 2.º mês seguinte à data de emissão das faturas e até ao termo de um ano dessa data.

IRS/IRC // Prova do preço efetivo do imóvel

Entrega de requerimento para fazer prova do preço efetivo na transmissão de imóveis quando este for inferior ao VPT.

Declaração Modelo 22 de Substituição

Data limite para entrega da declaração modelo 22 de substituição pelo alienante de imóvel cujo Valor Patrimonial Tributário (VPT) só foi determinado após a entrega da declaração do exercício da venda.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de novembro de 2024.

Modelo 37

Entrega da declaração pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, incluindo as associações mutualistas e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde, e as demais entidades que possam comparticipar em despesas de saúde.

Modelo 44 // Participação das rendas

Os senhorios que estejam dispensados da emissão do recibo de renda eletrónico e que não tenham optado pela sua emissão.

Modelo 45 // Despesas de saúde

Os estabelecimentos públicos de saúde, entidades prestadoras de cuidados de saúde, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Modelo 46 // Despesas de formação e educação

Os estabelecimentos públicos que recebam propinas e demais encargos considerados despesas de educação e formação, entidades prestadoras de serviços de formação e educação, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Modelo 47 // Encargos com lares

Os estabelecimentos públicos ou privados que recebam valores relativos a encargos com lares, que não estejam obrigados à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Criptoativos

Comunicação à AT por parte de entidades que prestem serviços de custódia e administração de criptoativos, relativamente a cada sujeito passivo envolvido em operações com estes itens no ano anterior

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro

Estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder, no que se refere às tipologias C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores», e C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores», da intervenção C.2.2, «Instalação de Jovens Agricultores», do domínio C.2, «Investimento e Rejuvenescimento», do eixo C, «Desenvolvimento Rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Portaria n.º 306-A/2024/1, de 27 de novembro

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Investimentos em Setores Estratégicos».

Portaria n.º 307/2024/1, de 28 de novembro

Segunda alteração ao Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030.

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/A, de 29 de novembro

Adapta os Açores o regime jurídico dos bombeiros continentais.

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2024/M, de 02 de dezembro

Estabelece o regime jurídico do Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira, designado por «+ENERGIA».

Decreto-Lei n.º 99/2024, de 03 de dezembro

Altera o quadro regulatório aplicável às energias renováveis.

Decreto-Lei n.º 99/2024, de 03 de dezembro

Altera o quadro regulatório aplicável às energias renováveis.

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 04 de dezembro

Cria o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2025

A proposta de lei aprovada propõe as seguintes alterações:

- A comunicação dos inventários à AT relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024, continua a ser feita sem valor monetário;
- A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro (IES), só será aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes;
- O prazo de aceitabilidade das faturas em PDF, como sendo faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na lei fiscal, é estendido até o dia 31.12.2025;
- A taxa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos dos trabalhadores independentes decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º passa de 25% para 23%.

ISENTOS DE IVA AO ABRIGO DO ARTIGO 53.º DO CIVA PARA 2025

Durante o ano de 2025 apenas podem beneficiar da aplicação do regime especial de isenção os sujeitos passivos que:

- no ano civil anterior (2024), tenham atingido um volume de negócios igual ou inferior a € 15 000;
- tendo iniciado a atividade em 2024, o volume de negócios atingido, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a € 15 000;
- iniciando a atividade em 2025, o volume de negócios previsto, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a € 15 000.

Atenção: Caso o sujeito passivo tenha ultrapassado o limite dos € 14 500 em 2024 (em vigor para 2024), mas não tenha ultrapassado o novo limite dos € 15 000 atualmente em vigor (2025), mantém-se no regime de isenção, desde que verificadas as restantes condições de aplicação do mesmo, não devendo, por esse facto, proceder à entrega da declaração de alterações este mês.

ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS EM 2025

As partes estipulam, por escrito, a possibilidade de atualização da renda e o respetivo regime. Na falta de estipulação, aplica-se o seguinte regime:

- A renda pode ser atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes;
- A primeira atualização pode ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior;
- O senhorio comunica, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante;
- A não atualização prejudica a recuperação dos aumentos não feitos, podendo, todavia, os coeficientes ser aplicados em anos posteriores, desde que não tenham passado mais de três anos sobre a data em que teria sido inicialmente possível a sua aplicação.

Coeficientes de atualização das rendas dos últimos três anos são:

- Ano de 2025, de 1,0216 - Aviso n.º 23099/2024/2, de 18.10;
- Ano de 2024, de 1,0694 - Aviso n.º 20980-A/2023, de 30.10;
- Ano de 2023, de 1,02 - art.º 2.º da lei n.º 19/2022, de 21.10.

Nota: Se pretender utilizar o a minuta de comunicação ao inquilino da Nucase, poderá solicitá-la ao seu contabilista.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS
INFO